

ASSUNTO: Consulta de Companhia Aberta
Banco do Brasil S.A.
Processo CVM nº RJ-2013-12679

Senhora Gerente,

Trata-se de consulta protocolada, em 25.11.2013, por Banco do Brasil S.A., requerendo autorização da CVM para negociar ações de sua própria emissão, com as quais procederá ao pagamento de parte da remuneração variável dos seus administradores e dos administradores de sua controlada BB Gestão de Recursos DTVM S.A., nos termos do disposto no art. 23 da Instrução CVM nº 10/80.

2. O pedido da Cia foi complementado no dia 16.12.2013, em resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº706/2013, de 29.11.2013.

I - HISTÓRICO

3. Em 25.11.2013, a companhia protocolizou o pedido em referência (fl. 02), descrito resumidamente a seguir:

- a. Em 12.11.2012, o Banco recebeu o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº729/2012, onde a CVM deferiu o pedido de autorização de negociação privada de ações para pagamento da remuneração dos administradores do Banco do Brasil (BB) e da BB Gestão de Recursos DTVM S.A. (BB DTVM), no âmbito do processo RJ-2012-6259, para o período entre abril de 2012 e março de 2013;
- b. Com o objetivo de adaptar os procedimentos de pagamento da remuneração variável do BB e de suas controladas às determinações do Regulador, é necessária prévia autorização dessa Comissão, conforme artigo 23 da Instrução CVM nº 10/1980 combinado com o artigo 30, parágrafo 2º, da Lei nº6.404/1976;
- c. O Banco do Brasil possui 46,9 milhões de ações em tesouraria, oriundas de Programas de Recompra de Ações aprovados pelo seu Conselho de Administração em 13.07.2012 e 13.06.2013, conforme respectivos Fatos Relevantes divulgados ao mercado em 13.07.2012 e 14.06.2013, de acordo com a Lei 6.404/76 e a Instrução CVM 10/80;
- d. Desta forma, com a finalidade de o Banco do Brasil e a BB DTVM efetuarem pagamento de parte da remuneração variável dos seus administradores, para o período de abril/2013 a março/2014, visando cumprir as determinações contidas na Resolução CMN nº3.921/2010, o Banco do Brasil solicita autorização para alienar as ações de sua própria emissão mantidas em tesouraria, oriundas de Programa de Recompra de Ações, sendo que a BB DTVM adquirirá ações de emissão do Banco do Brasil somente para cumprimento da Resolução referida.

4. Em 29.11.2013, com o intuito de complementar à consulta com mais informações, foi enviado à companhia o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº706/2013 (fls. 04 e 05), solicitando os seguintes esclarecimentos, além de quaisquer outros que o banco julgasse relevante:

- a. A manifestação da companhia acerca do compromisso de observar as regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 10/1980;
- b. A informação, de forma numérica, da quantidade de ações a serem adquiridas e a quantidade de ações em circulação no mercado, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 10/1980;
- c. A informação de quando ocorreu a deliberação do Conselho de Administração que autorizou a aquisição ou alienação de ações da companhia, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 10/1980;
- d. A informação com relação à base de cálculo que será utilizada, para o preço de mercado das ações, no momento da entrega das mesmas aos administradores, de forma que fique mais claro quantas ações cada um receberá.

5. Assim, em 16.12.2013, a companhia protocolou a resposta ao ofício citado acima (fls. 07 e 08), complementando as informações solicitadas, como segue:

- a. A companhia informou que a resolução CMN nº 3.921, de 25.11.2010, dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b. O artigo 6º da referida Resolução estabelece que, no mínimo, 50 % do valor total pago em remuneração variável deve ser efetuado em ações ou instrumentos baseados em ações compatíveis com a criação de valor a longo prazo e com o horizonte de tempo e risco;
- c. O Banco do Brasil e suas controladas adotam procedimento de remuneração variável para a Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidentes e Diretores), cujas verbas integram o montante global, aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- d. De acordo com convenção interna do Banco, os administradores das controladas que ocupam cargos em Diretorias do Banco do Brasil não podem receber salários cumulativos. Assim, atualmente, dentre as controladas do BB, apenas os administradores da BB Gestão de Recursos DTVM S.A. farão jus ao recebimento da remuneração variável;
- e. A AGO do Banco do Brasil S.A. definiu, em 25.04.2013, a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco no período compreendido entre abril de 2013 e março de 2014. Tal montante corresponde ao teto destinado à remuneração, tendo em vista que o valor efetivamente pago dependerá do atingimento dos indicadores previstos no Regulamento do programa de Remuneração Variável, aprovado pelo Conselho de Administração (CA) em 07.11.2013 (fls. 09 a 15);
- f. Além disso, a AGO delegou ao CA competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- g. A AGO da BB Gestão de Recursos DTVM S.A., em 25.04.2013, fixou o montante global para a remuneração dos administradores e delegou ao seu CA competência para efetuar a distribuição individual dos membros da Diretoria;
- h. O Banco informou que tem por princípio o respeito aos dispositivos legais e às normas determinadas pelos órgãos reguladores na condução de suas atividades. Desta forma, o BB, ao realizar negociação com ações de emissão própria em programas de recompra de ações ou para pagamento da remuneração variável, observa as vedações previstas no art. 2º da

Instrução CVM nº10/80;

- i. Ao realizar a gestão da base acionária, o Banco do Brasil efetua o controle das ações em tesouraria de forma a respeitar o limite de 10% das ações em circulação no mercado, previsto no artigo 3º da Instrução CVM nº 10/80;
- j. A quantidade máxima de ações será obtida pela divisão do valor do montante global destinado ao pagamento da remuneração variável pelo preço da BBAS3;
- k. Cabe destacar que o Banco do Brasil pretende utilizar as ações mantidas em tesouraria para o referido pagamento;
- l. A quantidade de ações em circulação é 1.411.929.905 ações;
- m. O Conselho de Administração aprovou Programas de Recompra de ações, em 13.07.2012 e em 13.06.2013, por meio dos quais foram adquiridos, respectivamente 20,2 e 28,99 milhões de ações. Cabe destacar que o Programa aprovado em 13.06.2013 está dentro do seu prazo de vigência;
- n. A base de cálculo para o preço das ações será a cotação média das ações BBAS3 da semana anterior à data do pagamento da remuneração variável;
- o. O Banco também esclareceu que tanto o pagamento da remuneração variável da Diretoria Executiva do banco do Brasil S.A., quanto o dos administradores da BB Gestão de Recursos DTVM S.A. será efetuado mediante a utilização de ações BBAS3.

II - ANÁLISE DA GEA-1

6. Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado desta Autarquia, em reunião realizada em 23.10.2012, apreciou pedido similar do Banco do Brasil S.A. e autorizou a negociação de forma privada de ações de sua emissão para o pagamento de remuneração em ações de seus administradores e dos administradores de sua subsidiária integral, a BB Gestão de Recursos DTVM S.A. ("BB DTVM"), mas não de forma permanente (Processo CVM-RJ-2012-6259).
7. Com relação ao presente pedido, cabe ressaltar que o valor da remuneração, incluindo a parcela variável a ser paga em ações em tesouraria a ser entregue aos administradores do Banco do Brasil, foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Companhia realizada em 25.04.2013 (fls. 09 a 15), com um valor anual global (para o período de abril de 2013 a março de 2014) de até R\$43.922.887,81 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).
8. Ainda em 25.04.2013, a AGO da BB Gestão de Recursos DTVM S.A., fixou o montante global para a remuneração dos seus administradores e delegou ao seu CA competência para efetuar a distribuição individual dos membros da Diretoria.
9. Quando da entrega da versão 13.0 do Formulário de Referência de 2013, em 31.12.2013, a companhia possuía 20.200.047 (vinte milhões, duzentos mil e quarenta e sete) ações em tesouraria.
10. Cabe ressaltar que a companhia se comprometeu acerca do cumprimento das regras previstas nos arts. 2º e 3º da Instrução CVM 10/80.
11. Pelo exposto, esta área técnica é favorável aos pedidos de negociação de ações mantidas em tesouraria, para fins de remuneração aos seus administradores, quais sejam: (i) entrega de ações do Banco do Brasil aos seus administradores e (ii) entrega de ações do Banco à BB DTVM para remuneração de seus administradores, considerando que:
 - a operação está plenamente circunstanciada na medida em que busca atender às determinações do Bacen, tanto para o Banco do Brasil quanto para a BB DTVM, que são abrangidas pela Resolução CMN nº 3.921;
 - o valor da remuneração, incluindo a parcela variável a ser paga em ações em tesouraria a ser entregue a cada um dos administradores, foi aprovado nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) das Companhias realizadas ambas em 25.04.2013, em atendimento ao disposto no art. 152 da Lei nº 6.404/76;
 - o pedido está sendo feito à CVM previamente conforme exigido no art.23 da IN CVM 10/80; e
 - a operação referida se dará a preço que será calculado com base na cotação média das ações BBAS3 da semana anterior à data do pagamento da remuneração variável.

III - CONCLUSÃO

12. Com base nas considerações acima efetuadas, nada temos a obstar acerca do pedido de adoção de procedimento especial, apresentado pelo Banco do Brasil S.A, para a negociação privada de ações de sua própria emissão, nos termos do disposto no art. 23 da Instrução CVM nº 10/80.
13. Isto posto, sugerimos o envio do presente processo à Superintendência Geral, para posterior encaminhamento ao Colegiado, a fim de deliberar acerca do pedido ora analisado por esta área técnica.

Por fim, informamos que a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) relatará o caso.

Atenciosamente,

LÍVIA SKORA CATALDO DE CASTRO
Analista

De acordo, em ___/___/14
À SEP,

Nilza Maria Silva de Oliveira
Gerente de Acompanhamento de Empresas 1

De acordo, em ___/___/14

À SGE,

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas